



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 1/2014, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

**Dispõe sobre a concessão de estágio a
estudantes no âmbito do Ministério
Público de Contas do Distrito
Federal – MPC/DF**

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, na Resolução-CNMP nº 42, de 16.06.2009 e alterações, e na Resolução-TCDF nº 188, de 07.08.2008,

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º Este Ato Interno regulamenta, no âmbito do MPC/DF, o estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em Instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho, observando, no que couber, as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nºs 42, 52 e 62, de 16.06.2009, 11.05.2010 e 31.08.2010, respectivamente; e, ainda, a Resolução-TCDF nº 188, de 07.08.2008.

Art. 2º O estágio no MPC/DF propiciará ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e, ainda, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares constituindo instrumento de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de integração social.

§ 1º O estágio será realizado nos gabinetes de Procurador e na Procuradoria-Geral do MPC/DF, desde que tenham condições de proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação nas atividades das Procuradorias.

§ 2º O estudante interessado na realização de estágio deverá ter frequentado, preferencialmente, metade do curso em que esteja matriculado.

Art. 3º O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Resolução-TCDF nº 188/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição do Ministério Público de Contas.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Handwritten signature and date: 02/02/14



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, definido por Lei e regulamentado por Ato Administrativo.

Art. 5º São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada;

III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público ou o Tribunal de Contas, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no MPC/DF e a área de formação do estudante.

Art. 6º O programa de estágio no MPC/DF atenderá as seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

III – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

IV – manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, conferindo os documentos junto ao setor competente do TCDF que comprovam a relação de estágio.

Art. 7º A aceitação de estagiário será feita por meio da assinatura de termo de compromisso, com validade de seis meses, a ser celebrado entre o estudante e o MPC/DF ou o TCDF, por meio de sua Diretoria-Geral de Administração, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Pela assinatura do termo de compromisso, fica o estagiário obrigado a cumprir, no que couber, as normas regulamentares e de conduta profissional nele estabelecidas.

§ 2º Fica vedada a contratação de estagiários parentes de servidores e membros do TCDF e do MPC/DF.

20/06
M Cb /



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

§ 3º A realização de estágios, nos termos deste Ato Interno, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O período de estágio não excederá dois (2) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais que poderá prosseguir no estágio até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, observado o interesse das partes.

Art. 9º Ato do MPC/DF regulamentará o processo de credenciamento de estudantes visando à participação em programa de estágio.

Art. 10. Será paga mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio, cujo valor será estabelecido mediante portaria do TCDF, observada a existência de dotação em seu orçamento.

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de seu não-comparecimento ao TCDF.

§ 2º O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 3º O estagiário não terá direito à concessão de auxílio alimentação ou benefício de assistência à saúde.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de recesso regimental do TCDF.

§ 5º No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§ 6º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio, que deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, o MPC/DF ou o TCDF e o estudante estagiário ou seu representante legal, será compatível com as atividades escolares e não deverá ultrapassar quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais.

§ 1º Se a instituição de ensino do estudante adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário acompanhada de documentação comprobatória, conforme estipulado no termo de compromisso.

cu
u B



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

§ 2º Para pleitear a redução da carga horária mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar o calendário oficial da instituição de ensino para o supervisor de estágio e para a unidade competente no TCDF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. São incompatíveis com o estágio no MPC/DF o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público; a advocacia, pública ou privada; ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Art. 13. É vedado ao estagiário praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do MPC/DF.

Art. 14. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizada pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio.

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo MPC/DF.

Art. 15. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 16. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral

MÁRCIA FARIAS
Procuradora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador